



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/50306
INTERESSADA	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC
ASSUNTO	Manifestação sobre as minutas padrão (Estado e Municípios) do Termo de Compromisso para a execução do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres e Roque Theophilo Júnior
PARECER CEE	Nº 350/2021 CP Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretária Executiva de Estado da Educação encaminha expediente, para manifestação do Conselho Estadual de Educação, acerca da proposta de Resolução que visa estabelecer a obrigatoriedade de uso de minuta padrão para a celebração de Termos de Compromisso com Municípios, para a execução do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

1.1 HISTÓRICO

A Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021, instituiu o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, para melhoria da qualidade da educação básica pública.

O Decreto 66.177, de 27 de outubro de 2021, regulamentou a referida Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021 e definiu que a Secretaria da Educação, em caráter suplementar e voluntário, prestará aos Municípios assistência técnica e financeira mediante a celebração de Termo de Compromisso.

Este Colegiado se manifestou por meio do Parecer CEE 223/2021, de 12 de novembro de 2021, sobre os critérios propostos para nortear os repasses de recursos, tendo em vista o Artigo 3º, I, “b” do referido Decreto 66.177/2021, conforme recomendação constante do Parecer CJ/SE 1018/2021, especificamente no que diz respeito ao Item 9.

Em seguida foi publicada a Resolução SEDUC 121, de 12/11/2021, que estabeleceu normas complementares para aplicação do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

A Consultoria Jurídica da Pasta analisou as minutas padrão (Estado e Municípios) e por meio do CJ/SE 1086/2021, de 29 de novembro de 2021, concluiu que houve atendimento, pela SEDUC, dos apontamentos ao Termo de Compromisso.

O processo retorna ao Colegiado para manifestação quanto às minutas padrão do Termo de Compromisso (Estado e Município).

1.2 APRECIÇÃO

Nos termos do Parecer CEE 223/2021, de 12 de novembro de 2021, este Colegiado já se manifestou sobre os critérios propostos para nortear o repasse de recursos.

O Decreto 66.177/2021 regulamentou a Lei 17.414/2021, que institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, e determina, em seu art. 8º, que compete ao Conselho Estadual de Educação pronunciar-se, sobre as minutas padrão (Estado e Municípios) de Termo de Compromisso, elaboradas para cada um dos eixos do Programa.

O Termo de Compromisso se caracteriza como o instrumento jurídico para a formalização da assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo aos Municípios nele circunscritos, voltada para a execução, em regime de colaboração, de programas e de ações que visem à melhoria da qualidade da

educação básica pública, promovida pelo Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP (art. 1º, Decreto nº 66.177/2021).

No referido Termo de Compromisso, merece especial atenção, a vigência e as eventuais prorrogações, mesmo mediante justificativa fundamentada, porquanto poderá se estender, em demasia, o prazo de execução inicialmente definido. Assim, tais situações também devem ser objeto de específica comunicação a este Colegiado.

A Lei 10.403, de 6 de julho de 1971 reorganizou o Conselho Estadual de Educação e, no seu Artigo 2º determinou que:

“Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

...

III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa”.

Neste sentido, é desejável que estes *convênios de ação interadministrativa*, agora chamados de *Termos de Compromisso com Municípios*, continuem merecendo manifestação deste Colegiado. O procedimento irá permitir que o CEE:

- se pronuncie em apoio às ações da Secretaria sempre que houver aderência das ações aos programas educacionais em curso; e

- se manifeste sobre as atribuições constitucionais de Estado e Municípios, incluindo o necessário e positivo regime de colaboração entre os entes federativos em cada um dos casos em questão.

Sem prejuízo de que sejam elaborados Pareceres Referenciais que respeitem:

- o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da CF; e

- a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas.

Com as observações adrede apontadas, este Colegiado é favorável às minutas padrão (Estado e Municípios) do Termo de Compromisso para a execução do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Os resultados do programa a ser implementado pela SEDUC, também devem ser comunicados a este Colegiado para o efetivo acompanhamento das metas instituídas pelo Plano Estadual de Educação - PEE.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Sr. Secretário da Educação, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente